EMENDA DE Nº CM 139/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 196/2021

EMENDA MODIFICATIVA

A redação dos artigos 3° e 4° do Projeto de Lei Ordinária CM 196/2021 passará a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º O Poder Executivo poderá fixar, no âmbito de sua estrutura administrativa, o efetivo mínimo de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), podendo assegurar pelo menos um servidor capacitado em cada repartição pública.

Art. 4º Havendo abertura de turma do curso, cada repartição da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divinópolis poderá convocar um servidor ou prestador de serviço para participação, sendo prioritários os servidores ou prestadores de serviço que atuam no atendimento ao público.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa adequar a redação dos artigos 3º e 4º para que não haja nenhuma existência de óbice de natureza jurídica para tramitação e aprovação da matéria.

Divinópolis, 30 de Novembro de 2021.

Ana Paula - Quintino

Vereadora – PSC